



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Concorrência



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Educação
Colégio Estadual Almerinda Almeida Meira do Carmo
Manoel Vitorino – Bahia



Chamada Pública n.º 02/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015.

A Comissão FAED, do **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALMERINDA MEIRA DO CARMO**, localizada à **RUA HERCULES ALVES MEIRA - CENTRO. MANOEL VITORINO, Bahia, Brasil, CEP 45-240.000 inscrita no CNPJ N° 13.937.065/000-00**, representada, neste ato legalmente pela Sra. Fabiane de Azevedo Nogueira no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022. Os interessados, Grupos Formais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25/08/2022 a 12/09/2022, até às 17:30h00min, na sede da Unidade Escolar supracitada.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO II e quantitativo por Núcleo Territorial da Educação, conforme ANEXO IX.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados em seu orçamento.

Dotação orçamentária:

Valor total: R\$42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais)

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - -mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Só serão admitidas na presente Chamada Pública propostas de organizações com DAP jurídica (Grupos Formais), conforme faculta o Art. 30 da Resolução FNDE n. 26/2013.

2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - RG do (s) representante (s) legal;
- II - CPF (s) representante (s) legal;
- III - Comprovante de Residência (s) representante (s) legal;
- IV - Alvará de Funcionamento;
- V - Alvará Sanitário;
- VI - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas e DAP'S Físicas de cada integrante, emitido nos últimos 60 dias;
- VIII- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- X - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Estadual (SEFAZ);
- XI - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Municipal;
- XII - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- XIII - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e entrega;
- XIV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- XV - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XVI- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:
 - a) Para produtos de origem animal, apresentar documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária que pode ser: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) e adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e
 - b) Para polpas de frutas ou bebidas no geral deverá ter registro no MAPA. (Ministério da

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

XVII - Certificados conforme item 5 do Termo de Referência.

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fonecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2016 e 04/2015).

3.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04/2015.

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva e DAP física dos associados.

3.4. Fica instituído o prazo de 03(três) dias úteis para regularização de documentação entregue.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 . Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 . Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 . Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, conforme estabelecido no ANEXO V, sendo a periodicidade de entrega semanal e/ou quinzenal. A periodicidade de entrega poderá ser alterada conforme ajuste estabelecido entre as partes, por meio de prévia comunicação entre a **Comissão FAED Colégio Estadual Professora Almerinda Meira do Carmo** e o Fornecedor.

5.2. O local de entrega dos gêneros alimentícios da alimentação será a Unidade Escolar, conforme endereços constantes no ANEXO VI.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em até 90 (noventa) dias após a última entrega do mês, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, antes da entrega dos gêneros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do endereço eletrônico: <http://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmmanoelvitorino/home>.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Manoel Vitorino, 24/08/2022

Fabiane de Azevedo Nogueira

Presidente Comissão FAED do Colégio Estadual Professora Almerinda Meira do Carmo
ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

MINUTA

CONTRATO N.º **02/2022**. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Comissão FAED do Colégio Estadual Professora Almerinda Meira do Carmo pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hercules Alves Meira s/n Centro. Manoel Vitorino -BA, inscrita no CNPJ(SEC) sob n.º 13.937.065/000-00, representada neste ato pela Presidente a Sra. Fabiane de Azevedo Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Fornecedor), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado por (nome(s) do(s) representante(s)), CPF sob n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede de educação básica pública, verba oriunda do FNDE/PNAE, para os anos letivos 2019/2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **02/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$42.700,00 (Quarenta e dois e setecentos reais)

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198, - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, ou por outra por ela indicada, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Gênero	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Banana da terra	penca	254			
Banana prata	penca	254			
Maçã	caixa	30			
Coentro	unid	30			
Cebolinha	unid	40			
Mandioca	kg	120			
Batatinha	kg	70			
Cenoura	KG	75			
Chuchu	kg	55			
Couve	unid	66			
Tomate	KG	65			
Cebola	KG	60			
Pimentão	KG	10			
Alho	KG	8			
Melancia	UND	55			
Feijão fradinho	Kg	60			
Mandioca	kg	104			
Batatinha	kg	64			
Abobora	Kg	40			

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Feijão guandu (andu)	Kg	20			
Polpa goiaba	Kg	20			
Polpa umbu	kg	20			
Polpa manga	kg	20			
Polpa caja	kg	20			
Polpa cacau	kg	20			
Ovo grande (galinha)	Dz	50			
Valor Total do Contrato					42,700,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Valor R\$42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%(dois por cento), mais juros de 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art.33, Resolução FNDE n. 26/2013.

Parágrafo único: Os produtos adquiridos poderão ser submetidos a controle de qualidade e inspeção sanitária e os que não atenderem aos parâmetros de qualidade serão rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Comissão FAED**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O contrato poderá ter seu tempo de execução e vigência prorrogados, por igual período, nos limites previstos em Lei. O reajuste visando o equilíbrio econômico-financeiro será determinado **pela Comissão FAED**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante Aviso de Recebimento-AR, ou qualquer outro tipo de registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 17/09/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de(local onde está situada a Unidade escolar) para dirimir quaisquer controvérsias que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manoel Vitorino, xx de setembro de 2022 .

Fabiane de Azevedo Nogueira
Presidente da Comissão FAED

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

CONTRATADA (Grupo Formal)

1. Testemunha A

2. Testemunha B

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - -mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6



ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA NTE22

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE GÊNEROS					
1. Gênero	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos gêneros
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6



Local e Data	Assinatura do Representante do Fornecedor	Fone/E-mail:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Educação
Colégio Estadual Almerinda Almeida Meira do Carmo
Manoel Vitorino – Bahia



Chamada Pública n.º 02/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015.

A Comissão FAED, do **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALMERINDA MEIRA DO CARMO**, localizada à **RUA HERCULES ALVES MEIRA - CENTRO. MANOEL VITORINO, Bahia, Brasil, CEP 45-240.000 inscrita no CNPJ Nº 13.937.065/000-00**, representada, neste ato legalmente pela Sra. Fabiane de Azevedo Nogueira no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022. Os interessados, Grupos Formais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25/08/2022 a 12/09/2022, até às 17:30h00min, na sede da Unidade Escolar supracitada.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO II e quantitativo por Núcleo Territorial da Educação, conforme ANEXO IX.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados em seu orçamento.

Dotação orçamentária:

Valor total: R\$42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais)

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Só serão admitidas na presente Chamada Pública propostas de organizações com DAP jurídica (Grupos Formais), conforme faculta o Art. 30 da Resolução FNDE n. 26/2013.

2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - RG do (s) representante (s) legal;
- II - CPF (s) representante (s) legal;
- III - Comprovante de Residência (s) representante (s) legal;
- IV - Alvará de Funcionamento;
- V - Alvará Sanitário;
- VI - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas e DAP'S Físicas de cada integrante, emitido nos últimos 60 dias;
- VIII- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- X - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Estadual (SEFAZ);
- XI - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Municipal;
- XII - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- XIII - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e entrega;
- XIV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- XV - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XVI- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:
 - a) Para produtos de origem animal, apresentar documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária que pode ser: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) e adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e
 - b) Para polpas de frutas ou bebidas no geral deverá ter registro no MAPA. (Ministério da

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

XVII - Certificados conforme item 5 do Termo de Referência.

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fonecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2016 e 04/2015).

3.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04/2015.

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva e DAP física dos associados.

3.4. Fica instituído o prazo de 03(três) dias úteis para regularização de documentação entregue.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 . Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 . Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 . Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, conforme estabelecido no ANEXO V, sendo a periodicidade de entrega semanal e/ou quinzenal. A periodicidade de entrega poderá ser alterada conforme ajuste estabelecido entre as partes, por meio de prévia comunicação entre a **Comissão FAED Colégio Estadual Professora Almerinda Meira do Carmo** e o Fornecedor.

5.2. O local de entrega dos gêneros alimentícios da alimentação será a Unidade Escolar, conforme endereços constantes no ANEXO VI.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em até 90 (noventa) dias após a última entrega do mês, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, antes da entrega dos gêneros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do endereço eletrônico: <http://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmmanoelvitorino/home>.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Manoel Vitorino, 24/08/2022

Fabiane de Azevedo Nogueira

Presidente Comissão FAED do Colégio Estadual Professora Almerinda Meira do Carmo
ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

MINUTA

CONTRATO N.º **02/2022**. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Comissão FAED do Colégio Estadual Professora Almerinda Meira do Carmo pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hercules Alves Meira s/n Centro. Manoel Vitorino -BA, inscrita no CNPJ(SEC) sob n.º 13.937.065/000-00, representada neste ato pela Presidente a Sra. Fabiane de Azevedo Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Fornecedor), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado por (nome(s) do(s) representante(s)), CPF sob n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede de educação básica pública, verba oriunda do FNDE/PNAE, para os anos letivos 2019/2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **02/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$42.700,00 (Quarenta e dois e setecentos reais)

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198, - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, ou por outra por ela indicada, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Gênero	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Banana da terra	penca	254			
Banana prata	penca	254			
Maçã	caixa	30			
Coentro	unid	30			
Cebolinha	unid	40			
Mandioca	kg	120			
Batatinha	kg	70			
Cenoura	KG	75			
Chuchu	kg	55			
Couve	unid	66			
Tomate	KG	65			
Cebola	KG	60			
Pimentão	KG	10			
Alho	KG	8			
Melancia	UND	55			
Feijão fradinho	Kg	60			
Mandioca	kg	104			
Batatinha	kg	64			
Abobora	Kg	40			

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

Feijão guandu (andu)	Kg	20			
Polpa goiaba	Kg	20			
Polpa umbu	kg	20			
Polpa manga	kg	20			
Polpa caja	kg	20			
Polpa cacau	kg	20			
Ovo grande (galinha)	Dz	50			
Valor Total do Contrato					42,700,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Valor R\$42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%(dois por cento), mais juros de 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art.33, Resolução FNDE n. 26/2013.

Parágrafo único: Os produtos adquiridos poderão ser submetidos a controle de qualidade e inspeção sanitária e os que não atenderem aos parâmetros de qualidade serão rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Comissão FAED**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O contrato poderá ter seu tempo de execução e vigência prorrogados, por igual período, nos limites previstos em Lei. O reajuste visando o equilíbrio econômico-financeiro será determinado **pela Comissão FAED**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante Aviso de Recebimento-AR, ou qualquer outro tipo de registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 17/09/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de(local onde está situada a Unidade escolar) para dirimir quaisquer controvérsias que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manoel Vitorino, xx de setembro de 2022 .

Fabiane de Azevedo Nogueira
Presidente da Comissão FAED

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6

CONTRATADA (Grupo Formal)

1. Testemunha A

2. Testemunha B

RUA HÉRCULES ALVES MEIRA S/N, MANOEL VITORINO – BAHIA, FONE/FAX: (73) 3549 – 2198 , - -mail: ceebmv@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6



ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA NTE22

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE GÊNEROS					
1. Gênero	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos gêneros
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano 6



Local e Data	Assinatura do Representante do Fornecedor	Fone/E-mail: